

**PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Município de Roque Gonzales - RS

Processo Licitatório nº 02/2026

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

ANDERSON MALLMANN POERSCH LTDA, (SÃO ROQUE), inscrita no CNPJ Nº 11.631.131/0001-93, com sede na R. Julio Schwenber Sobrinho, 595, representada neste ato pelo proprietário **ANDERSON MALLMANN POERSCH**, inscrito no CPF sob o nº 935.363.800-34, residente e domiciliado em Roque Gonzales –RS, endereço eletrônico: transportesmiquim@hotmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/nº2026, Processo Licitatório nº 02/2026, Município de Roque Gonzales - RS, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Requer o processamento do presente recurso com a Anulação processo licitatório nº 02/2026, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026, Município de Roque Gonzales – RS, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento, como passamos a esclarecer a luz do direito almejado.

I. BREVE RESUMO

Trata-se do processo licitatório nº 02/2026, conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para linhas de Transporte Escolar do Município de Roque Gonzales -RS, *com objeto de prestação de serviço de transporte escolar, a ser executado por preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I)*. Após a etapa de lances, constatou-se uma divergência significativa entre os valores ofertados



pelos licitantes e aqueles estimados pela Administração Pública, motivando uma análise minuciosa dos autos processuais.

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Descrição	Un	Quant/Ano	RS Un	RS Total/Ano
01	ROTA 01: Dona Otilia, Sul e Norte, Linhas dona Helena, Sul e Norte, Esquina Emanuel, Linha Paraíso, Cabeceira do Cinamomo, – Transportando alunos para as escolas municipais de Dona Otilia (E.M.E. Fundamental Martin Luther) Veículo exigido: Ônibus com capacidade mínima de 35 lugares.	KM	20.906,00	R\$ 5,95	R\$ 124.390,70
02	ROTA 03: Cidade, Cinamomo e Cabeceira da Palmeira. Transportando alunos para a EMEF São Francisco de Assis, na Cabeceira do Palmeira, para a EMEF Santo Antônio de Pádua e EEEF Érico Veríssimo, ambas na Cidade. Veículo exigido: Micro-ônibus com capacidade máxima de 30 lugares.	KM	19.510,60	R\$ 5,38	R\$ 104.967,03
03	ROTA 04: (Comunidades atendidas) – Colônia Laranjeira,	KM	29.659,40	R\$ 5,25	R\$ 155.711,85

Na revisão detalhada da documentação, verificou-se que o edital do certame apresentava inconsistências relevantes, notadamente no que concerne à estimativa da quilometragem das rotas de transporte escolar não condizem com os valores apresentados no orçamento. As quantidades e os valores consignados no edital não correspondiam aos dados levantados na pesquisa de preços realizada pela Prefeitura. Adicionalmente, observou-se que a quilometragem de diversas rotas apresentava informações conflitantes em diferentes seções do edital, comprometendo a fidedignidade dos dados e a lisura do processo licitatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A realização de licitações públicas transparentes e que assegurem a igualdade entre os participantes é um alicerce da boa gestão e deve ser conduzida de forma a garantir a precisão e a correção das informações, visando a melhor contratação para o erário e para a coletividade.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe, em seu art. 71, que diz “encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: inciso III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.” A anulação do procedimento licitatório, conforme a referida Lei, é cabível quando verificados vícios insanáveis que comprometam a sua regularidade, como no presente caso, em que se identificou erro material e imprecisão em informações cruciais para a formulação adequada das propostas e para o julgamento justo da licitação.

O erro constatado, concernente à divergência na quilometragem das rotas e nos valores apresentados no edital, configura um vício substancial que prejudica a competitividade e a validade do processo licitatório. ***Tal imprecisão impede que os licitantes elaborem propostas condizentes com a realidade dos serviços a serem prestados. Essa falha, além de gerar distorções nos lances, compromete a exatidão das estimativas orçamentárias, dificultando o controle da execução contratual e impactando a qualidade do serviço de transporte escolar.***

Considerando que o processo licitatório ainda não foi concluído, inexistindo contrato formalizado ou execução dos serviços, afasta-se qualquer alegação de prejuízo material às partes envolvidas. Destarte, em consonância com os princípios basilares da Administração Pública e com o objetivo de restabelecer a legalidade e a transparência do certame, a anulação do presente processo licitatório se impõe como medida necessária.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as inconsistências técnicas e orçamentárias e falta de clareza no valor do KM rodado identificadas no processo licitatório nº 02/2026, notadamente as divergências **nos dados de quilometragem das rotas e nos valores estimados pela Prefeitura**, e em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, REQUER QUE SEJA DECIDIDO pela ANULAÇÃO do processo licitatório em questão, sem que haja prejuízo às partes, em conformidade com o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.



Saliento que, para assegurar a transparência, a isonomia e a precisão em futuras contratações, proceder-se-á à correção minuciosa dos dados apresentados, **incluindo a revisão detalhada das quilometragens das rotas e a reformulação do orçamento**, com vistas à realização de um novo certame em estrita observância às normas legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

Com a anulação do presente processo, o município providenciará **DEVERÁ PROVIDENCIAR** a publicação de um novo edital, devidamente corrigido e atualizado, a fim de garantir que o novo procedimento licitatório seja conduzido de maneira adequada e justa para todos os interessados. E para que não haja prejuízo ao erário.

Roque Gonzales, RS, 06 de fevereiro de 2026.



**ANDERSON MALLMANN POERSCH LTDA, (SÃO ROQUE),
CNPJ Nº 11.631.131/0001-93.**